



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.858/2009

Altera os artigos 3º e 7º da Lei Municipal nº 3.692/2006 e revoga a Lei Municipal nº 3.806/2008.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º e 7º da Lei Nº 3.692/2006, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O valor inicial do vale-alimentação , para os integrantes do quadro de servidores ativos, cargos em comissão, secretários municipais e conselheiros tutelares, será de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor: 11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador - 3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação, nas respectivas Secretarias.

Art. 2º. Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 3.806/2008, permanecendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.692/2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 16 de abril de 2009

LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Pires de Oliveira,
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.